

RESOLUÇÃO Nº 14.805
Processo nº 14.805
Brasília - DF

Relator: Ministro Torquato Jardim.

Dispõe sobre o segundo turno das eleições em 15
de novembro de 1994 e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 89 da Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993, resolve:

Art. 1º A apuração das eleições de 15 de novembro de 1994 poderá ser iniciada a partir das 18h, observando-se, quanto ao mais, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 159 do Código Eleitoral e as instruções sobre apuração (Resolução nº 14.545, de 16.8.94; Lei nº 6.996/82, art. 14).

Art. 2º Os nomes dos candidatos a governador de estado e do Distrito Federal deverão figurar na cédula oficial na ordem determinada por sorteio, a ser realizada até cinco dias após a proclamação oficial dos resultados do primeiro turno de votação.

Parágrafo único. As cédulas oficiais poderão ser confeccionadas na cor branca, na dimensão de 16 x 8cm, de acordo com modelo em anexo.

Art. 3º A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão será veiculada no período de 24 de outubro a 12 de novembro de 1994, por 30 (trinta) minutos diários, divididos em dois programas de 15 (quinze) minutos cada, com tempo igual para cada um dos dois candidatos concorrentes, iniciando-se pelo mais votado, obedecido, a partir do primeiro programa, o sistema de rodízio, no horário das 7h às 7h15min e das 12h às 12h15min no rádio e das 7h45min às 8h e das 20h30min às 20h45min na televisão.

§ 1º Continuam em vigor as normas contidas nas instruções sobre propaganda (Processo nº 14.234, de 21.6.94), bem assim a decisão consubstanciada na Resolução nº 14.708, de 22.9.94, relativa à chamada boca-de-urna no dia das eleições, e demais decisões pertinentes emanadas do Tribunal Superior Eleitoral sobre propaganda eleitoral em geral.

§ 2º O sorteio dos outdoors será realizado em até cinco dias após a proclamação oficial dos resultados do primeiro turno de votação, sendo distribuído, entre os dois candidatos concorrentes, o total dos espaços utilizados anteriormente para todas as eleições.

Art. 4º Na apuração será utilizado boletim de urna em papel autocopiativo, de acordo com o modelo em anexo, em 4 (quatro) vias, na cor branca ou outra a critério do Tribunal Superior Eleitoral; a primeira via destina-se ao processamento; a segunda e a terceira vias aos partidos e coligações dos candidatos concorrentes, entregues aos respectivos fiscais ou delegados devidamente credenciados perante o juiz eleitoral, e a quarta via a ser afixada em local visível na junta eleitoral.

Art. 5º À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e delegados de partido ou coligação, assim como os candidatos, apresentar impugnações, as quais, após manifestação oral do Ministério Público, serão decididas de plano pela junta eleitoral (Código Eleitoral, art. 169, caput).

Art. 6º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 14.800, de 11 de outubro de 1994 e disposições em contrário e mantidas todas as demais instruções a respeito do processo de votação e apuração que vigoraram para as eleições de 3 de outubro de 1994.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.
Brasília, 13 de outubro de 1994.

Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, presidente - Ministro TORQUATO JARDIM, relator - Ministro MARCO AURÉLIO - Ministro ILMAR GALVÃO - Ministro ANTÔNIO PÁDUA RIBEIRO - Ministro COSTA LEITE - Ministro DINIZ DE ANDRADA - Dr. ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, vice-procurador-geral eleitoral.

VER ANEXO NA IMAGEM TIFF / WORD

<<ANEXO>>

ANEXO II

JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/XX ELEIÇÕES DE 15/11/94	BOLETIM DE URNA (MAJORITÁRIA)	PÁGINA: 01 / 01
---	-------------------------------------	--------------------

MUNICÍPIO	COD. MUNICÍPIO	ZONA	SEÇÃO	JUNTA	TURMA	COMPARTIMENTO
-----------	----------------	------	-------	-------	-------	---------------

QUADRO 200 GOVERNADOR						
L I N	NOME CANDIDATO	COL. 1	COL. 2	COL. 3	COL. 4	COL. 5
		Nº CAND	VOTOS		CODIGO	VOTOS
01	FLORENCIO TENOR	910		BRANCOS	95	
02	JUVENAL SENHOR	950		NULOS	96	
97	SOMA			SOMA		

<p style="text-align: center;">ATA</p> <p>Em _____ de novembro de 1994, foi procedida a apuração da urna acima especificada, cujos resultados constantes dos quadros para eleição majoritária, integram este boletim de urna para processamento.</p> <p>Os pressupostos da abertura e apuração da urna foram devidamente verificados pela junta/urna.</p> <p>ES: NA FOI APURADA EM DEFINITIVO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO HOVE IMPUGNAÇÃO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>ESTA URNA FOI ANULADA E APURADA EM SEPARADO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO HOVE RECURSO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO</p> <p>HISTÓRICO/OBSERVAÇÃO NO VERSO?</p> <p>_____ PRESIDENTE</p> <p>_____ SECRETÁRIO</p> <p>_____ MINISTÉRIO PÚBLICO</p>	<p style="text-align: center;">FISCAIS DE PARTIDO OU COLIGAÇÃO</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p> <p>_____</p>
--	--

OBSERVAÇÃO: PAPEL AUTO COPIATIVO DE 53 g/m².

VERSO

ANEXO I-A

